

DECISÃO DO CONSELHO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA Ccent. 13/2004 – GE / Invision

I – INTRODUÇÃO

1. Em 4 de Maio de 2004, a Autoridade da Concorrência recebeu uma notificação ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho (doravante “Lei da Concorrência”), nos termos da qual a empresa General Electric Company (GE) pretende adquirir a totalidade do capital social da empresa Invision Technologies, Inc. (Invision).
2. O presente projecto configura uma operação de concentração de empresas na acepção da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia por se encontrar preenchida a condição prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma.

II – AS PARTES

2.1 - A Adquirente

3. A GE é uma empresa global de tecnologia e serviços diversificados matriculada em Nova Iorque.
4. A GE é constituída por uma gama abrangente de unidades de actividades primárias, cada uma destas com as suas próprias divisões. As suas unidades de actividades primárias incluem: GE Materiais Avançados, GE Financiamento Comercial, GE Consumo e Indústria, GE Energia, GE Serviços de Equipamento, GE Cuidados de Saúde, GE Infra-estruturas, GE Seguros, GE Transportes.
5. Entre as suas diversas actividades, a GE encontra-se actualmente activa no sector da *detecção de rasto* através da Ion Track, a qual foi adquirida pela GE em 2003.

6. Adicionalmente, a GE expandiu a sua actividade no sector dos testes não destrutivos (*TND*) para os TND de Raios-X, desde a aquisição, realizada em 2003, do sector de TND da Agfa-Gevaert N.V.¹
7. O volume de negócios da GE foi, em 2003, de [**> €150 milhões**] de euros a nível mundial, de [**> €150 milhões**] de euros a nível do EEE e de [**> €150 milhões**] de euros em Portugal.

2.2 - A Adquirida

8. A Invision é uma empresa americana, cotada na bolsa de valores NASDAQ, que tem como principal actividade a venda a aeroportos, de sistemas de detecção de explosivos – SDE (*explosive detection systems – EDS*) - grandes, automatizados e não intrusivos. A Invision vende também equipamentos TND. A Invision não tem qualquer subsidiária em Portugal.
9. O volume de negócios da Invision foi, em 2003, de [**> €150 milhões**] de euros a nível mundial, de [**< €150 milhões**] de euros a nível do EEE e de [**< €150 milhões**] de euros em Portugal.

III – NATUREZA DA OPERAÇÃO

10. A GE celebrou um acordo com a Invision, com o objectivo, por parte da primeira, de adquirir o controlo exclusivo da segunda.
11. A transacção será realizada [...]. Consequentemente, e em virtude da fusão a realizar entre a subsidiária da GE e a Invision, esta tornar-se-á uma subsidiária totalmente detida pela GE.
12. Segundo a notificante, uma vez realizada a presente operação de concentração, a GE [...].
13. A operação de concentração foi ainda notificada na Alemanha, Áustria, França, Itália, Irlanda, Espanha e Reino Unido.

¹ Processo n.º COMP/M.3136 - GE/AGFA NDT, publicada no JOCE em 5 de Dezembro de 2003.

IV – MERCADOS RELEVANTES

4.1 - Mercado relevante do produto

14. Os sectores em que estão presentes as empresas participantes são: (i) Dispositivos para Segurança de infra-estruturas, nomeadamente aeroportos, e (ii) Equipamentos de Testes não Destrutivos (TND) para análise de materiais em controlo de qualidade e na investigação, como detecção de defeitos em metais, nas soldaduras, entre outros.

(i) Dispositivos para Segurança de infra-estruturas

15. No primeiro grupo está presente a Invision com equipamento para filmagem de bagagens transportadas no porão dos aviões para detecção de explosivos (SDE), enquanto a GE fornece equipamentos para detecção de explosivos e tráfico de estupefacientes, nos aeroportos, nomeadamente nas bagagens de cabine (Produtos de Rasto).

16. Os equipamentos fornecidos pela Invision são grandes equipamentos automatizados, não invasivos, por onde passam as bagagens, filmando-as e disparando um alarme em caso de detecção de objecto identificado como suspeito. Utilizam a tecnologia de Raios-X ou de Tomografia Computorizada.

17. Os Produtos de Rasto são pequenos equipamentos, de baixo custo, que detectam minúsculas partículas ou vapor emitidas por explosivos ou narcóticos, servindo para a realização de inspecções a pessoas ou objectos. Em algumas situações podem complementar a acção dos Equipamentos SDE.

18. Pelas diferentes características, preço e finalidades, consideramos que os SDE e os Produtos de Rasto constituem mercados de produto distintos.

19. Por outro lado, não sendo a GE e Invision concorrentes entre si nestes mercados, não se consideram estes como relevantes para a análise da presente operação de concentração.

(ii) Equipamentos de Testes não Destrutivos (TND)

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

20. No grupo dos Equipamentos de TND, a Invision e a GE estão activas em: Sistemas de Raios-X TND digitais; Fontes Geradoras de Raios-X TND portáteis; Fontes Geradoras de Raios-X TND fixas.
21. No território nacional, em 2003, apenas a Invision esteve activa na venda de equipamento TND, vendendo Fontes Geradoras de Raios-X TND portáteis.
22. De facto, a Autoridade da Concorrência, tendo em conta o exposto nos pontos anteriores, considera que, para efeitos desta concentração, a presente análise irá incidir no mercado relevante das Fontes Geradoras de Raios-X TND portáteis onde a Adquirida detém uma quota de [50-60%] - razão da obrigatoriedade de notificação por preenchimento da condição prevista na alínea a), n.º 1 do art.º 9.º da Lei 18/2003, de 11 de Junho.

4.2 - Mercado relevante geográfico

23. A notificante considera que o mercado geográfico relevante é o do EEE, dado o carácter multinacional das empresas presentes nos mercados relevantes do produto, a ausência de barreiras, a natureza global dos problemas de segurança, a fácil aquisição à distância e o reduzido peso do custo de transporte no preço final.
24. A Comissão Europeia na decisão do caso GE/Agfa considerou que o mercado geográfico relevante no caso dos equipamentos Fontes Geradoras de Raios-X TND portáteis era o do EEE (ou mesmo o mundial).
25. Tendo presente os elementos aduzidos concluímos que, para os efeitos da presente notificação, o mercado geográfico relevante é o do EEE. Nos termos da Lei da Concorrência interessa analisar os efeitos da presente operação no território nacional.

V - ANÁLISE DO MERCADO E AVALIAÇÃO CONCORRENCIAL

5.1. Análise do mercado

26. Dos dados disponibilizados pela notificante constata-se a reduzida dimensão do mercado português destes equipamentos que, no conjunto dos mercados relevantes dos sistemas de Raios-X TND digitais, Fontes Geradoras de Raios-X TND portáteis e Fontes Geradoras de Raios-X TND

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

fixas, ronda apenas [**< 2 milhões**] de euros, valor que se manteve estável nos últimos três anos. Estes equipamentos são todos importados.

Tabela 1
Dimensão do mercado (2003) em milhões de Euros

| | EEE | Portugal |
|---|------------|-----------------|
| Sistemas de Raios-X TND Digitais | [< 100] | [<2] |
| Fontes Geradoras de Raios-X TND portáteis | [<10] | [<2] |
| Fontes Geradoras de Raios-X TND fixas | [<15] | [<2] |

Fonte: A notificante.

27. As aquisições, efectuadas por via de importação, apresentam uma diversidade de fornecedores, em todos os tipos de equipamentos, sendo que das empresas participantes apenas a Invision está presente nas Fontes Geradoras de Raios-X portáteis, com uma quota de [**50-60%**]. Assinala-se a presença de mais dois fornecedores internacionais deste tipo de equipamentos (Balteau [**10-20%**]; ICM [**10-20%**]), num mercado de reduzidas dimensões ([**100-200**] mil €2003; [**100-200**] mil €2002; [**100-200**] mil €2001).

Tabela 2
Quotas de mercado das empresas participantes na operação (GE+Invision) no mercado nacional, em 2003

| | Sistemas de Raios-X TND Digitais | Fontes Geradoras de Raios-X TND portáteis | Fontes Geradoras de Raios-X TND fixas |
|-----------------|----------------------------------|---|---------------------------------------|
| GE | - | - | - |
| INVISION | - | [50-60%] | - |

Fonte: A notificante

28. No mercado do EEE, as empresas participantes ficariam com uma quota após concentração de cerca de [**70-80%**] nas Fontes Geradoras de Raios-X TND portáteis, situação que a GE pretende ultrapassar [...].

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

5.2. Efeitos da operação na estrutura concorrencial do mercado

29. A operação de concentração não terá efeitos no mercado em causa do território nacional, atendendo a que só uma das empresas participantes tem estado presente, não existem barreiras à entrada, o abastecimento é efectuado por via de importações e com origem em fornecedores diversos que têm presença consolidada a nível internacional.
30. Neste contexto, a operação de concentração em causa não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência no território nacional.

VI – AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

31. Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e dada a ausência de contra-interessados e que a presente decisão é de não oposição, a Autoridade da Concorrência decidiu dispensar a audição prévia dos autores da notificação.

VII - CONCLUSÕES

32. Face ao exposto, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1, do artigo 17.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, decide, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, não se opor à presente operação de concentração, uma vez que a mesma não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva no mercado das Fontes Geradoras de Raios-X TND portáteis.

Autoridade da Concorrência, 21 Junho de 2004

O Conselho da Autoridade da Concorrência

Professor Doutor Abel Mateus

**Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto
haja sido considerado como confidencial.**



Eng. Eduardo Lopes Rodrigues

Dra. Teresa Moreira

**Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto
haja sido considerado como confidencial.**